



## **EMENDA Nº de 2020**

Dê-se a seguinte redação ao § 9º, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4554, de 2020:

“§9º A pena prevista no § 8º aumenta-se de um terço, se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional e de dois terços se praticado contra pessoa idosa ou pessoa com deficiência.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Durante a pandemia e o consequente isolamento social é espantoso o crescimento de tentativas de fraudes financeiras contra os brasileiros. As instituições registraram alta de 80% nas tentativas de ataques de *phishing*, quando são recebidos vírus ou links por e-mail, direcionando o usuário a sites falsos.

Segundo a Febraban, no período da quarentena houve aumento de 60% nas tentativas de golpes financeiros contra idosos. Esses cidadãos que não tem familiaridade com as ferramentas da internet se veem agora obrigados a utilizar desses canais, sobretudo para receber os auxílios do governo.

Com o intuito de aprimorar o texto na busca de resguardar os mais vulneráveis, acrescentamos ao texto as pessoas com deficiência, que junto aos idosos viraram alvo de criminosos por receberem auxílios, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Sala das Sessões,

SF/20845.91839-71